

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000325/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004933/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000857/2014-40
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CONCORDIA, CNPJ n. 78.479.862/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANIO DE OLIVEIRA;

E

GRANDE LAGO - SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.228.175/0001-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IVANI LURDES RHODEN SIMON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Piratuba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O percentual estabelecido no presente acordo entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, como consta na cláusula a seguir.

Os salários dos Empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que recebem salários acima do piso, terão um reajuste salarial de 9,37% (Nove virgula trinta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro 2014:

Parágrafo Primeiro: Na possibilidade de qualquer desses valores ficarem abaixo do salário mínimo regional ou estadual os empregados passarão a receber o que oferecer mais vantagem ao trabalhador.

SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 956,94
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	R\$ 1.551,56
AUXILIAR DE LIMPEZA DE LOG BOOM	R\$ 956,94
MARINHEIRO FLUVIAL AUX. DE CONVES	R\$ 1.152,59

TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 1.150,02
PEDREIRO	R\$ 1.169,53
AREA ADMINISTRATIVA	R\$ 976,56

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa acorda com os funcionários que eventuais horas trabalhadas a mais e não compensadas durante o mês, deverão ser pagas no mês subsequente.

As horas extraordinárias que não forem compensadas no prazo estipulado serão pagas da seguinte maneira: as duas primeiras horas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% de segunda a sábado, domingos e feriados será com acréscimo de 100% (Cem por cento) desde a primeira hora.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos funcionários que prestarem serviços na Casa de Força da Usina Hidrelétrica, e, portanto expostos ao risco elétrico, será pago Adicional de Periculosidade com percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base. Aos empregados que prestarem serviços nas demais áreas e que sejam consideradas através do Laudo Técnico como insalubres, será pago Adicional de Insalubridade de 20 % (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - TRIENIO

A cada período de 03 (TRÊS) anos de trabalho ininterruptos na empresa contados da data de sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de um adicional mensal em percentual acumulável de 3% (três por cento) sobre seu salário base mensal.

a) Para contagem de tempo de serviço e do direito ao recebimento do adicional de triênio dos trabalhadores que já se encontram registrados/laborando a três anos ou mais, tomar-se-á como base o período retroativo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste instrumento, os demais farão jus ao bônus na data de admissão no período em que completar o triênio.

b) Cada trabalhador poderá ao longo de todo o seu labor junto a empresa acumular o total de 4 (quatro) triênios, ou seja, um percentual acumulável máximo de 12% (doze por cento), sendo que o período laborado após a percepção do 4º (quatro) triênio não será mais computado para efeito deste adicional.

OBS: Não será computado o tempo superior a 03 anos de serviço retroativo para percepção do direito ao adicional de triênio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá almoço ao funcionário ao custo mensal de R\$ 3,00 (três reais) que será descontado do mesmo em folha de pagamento com autorização por escrito. O almoço será fornecido de segunda a sexta-feira.

O seguro de vida em grupo é fornecido gratuitamente ao funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa adotará o Contrato de Experiência para todos os funcionários de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até 90 (noventa) dias, conforme Consolidação das leis Trabalhistas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Usina Hidrelétrica de Machadinho e Tomada d'Água no município de Piratuba – SC.

A empresa disponibilizará transporte para os funcionários que residirem em Maximiliano de Almeida – RS, que será realizado durante o horário de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será das 07:34 às 12:00 e das 13:00 às 17:22 de segunda a sexta-feira total de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Com intervalo de 1 hora para o almoço. Os plantões são feitos das 07:00 às 11:24 – total de 04:24 (quatro horas e vinte e quatro minutos) e a folga será na sexta-feira que antecede ao plantão. O que exceder a escala será considerado hora extraordinária ou compensada de acordo com o item 7º. Os empregados acordam também que, não haverá compensação de feriados, estes serão pagos como horas extras – 100% (cem por cento), exceto os feriados que coincidirem com o dia de folga já estabelecida na escala de folgas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA DE PLANTÃO

Os serventes de limpeza que trabalham pelo sistema de escala de plantão, terão jornada de trabalho de 04:00h (quatro horas) nos dias de sábados e domingos e a folga semanal será na sexta-feira que antecede o trabalho, perfazendo um total de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Obs.: Neste caso, os funcionários terão normalmente o seu plantão a cada dois meses e a folga semanal será feita em forma de rodízio.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de Junho/2014 será descontado 4% (quatro por cento) e no mês de Novembro/2014 4% (quatro por cento) do salário base de cada empregado a título de Contribuição Assistencial, que será repassado ao Sindicato da respectiva classe.

1 - Direito de Oposição:

A) O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, devendo para isto, comparecer no sindicato profissional munido de documento de identificação e apresentar carta escrita de próprio punho, entre os dias 10 a 20 dos meses de junho/2014 e novembro/2014 e conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 13 de novembro de 2013.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que moram fora do município sede poderá enviar a carta de oposição pelo correio, para isso é preciso que a mesma esteja com firma reconhecida em Cartório e registrada.

B) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

JANIO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CONCORDIA

IVANI LURDES RHODEN SIMON
Administrador
GRANDE LAGO - SERVICOS LTDA - EPP